



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminhamos o incluso projeto de lei, que “altera dispositivo da lei nº 1818/2007, que ‘institui o regime de adiantamento de numerário para despesas com viagens de servidores, representação eventual, despesas miúdas de pronto pagamento, despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do município e contém outras providência”.

Uma vez que o adiantamento do numerário é colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal, entendemos que quaisquer medidas que facilitem ou agilizem a sua realização devem ser analisadas e implementadas.

Neste sentido, apresentamos a proposta de alteração na mencionada lei, para possibilitar o adiantamento de numerário através de Cartão de Pagamento, o qual trará maior eficiência para a Administração e maior autonomia para os servidores que se utilizam desta via, especialmente motoristas.

Assim sendo, acreditamos que a possibilidade de se utilizar o cartão de pagamento será de grande valia.

Pelas razões expostas, e contando com o elevado espírito público dos eminentes parlamentares, confiamos na pronta aprovação do projeto ora apresentado. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e admiração.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2166/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1818/2007 QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS COM VIAGENS DE SERVIDORES, REPRESENTAÇÃO EVENTUAL, DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO, DESPESAS QUE TENHAM DE SER EFETUADAS EM LUGAR DISTANTE DA SEDE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15 da Lei nº 1818/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo, ou por meio de cartão de pagamento do governo municipal.

§1º - A utilização do cartão de pagamento só será permitida por pessoas definidas pelo Ordenador de Despesas, por meio de Decreto.

§2º - O Decreto a que se refere o parágrafo anterior deverá prever também o limite individual de utilização do cartão de pagamento, e as regras para o procedimento de liberação do numerário.”

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 10 de abril de 2019.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal